



Outlook

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025

De Sobral Nunes Comércio e Tecnologia <sobralnunesltda@hotmail.com>

Data Qua, 03/09/2025 16:40

Para licitacao <licitacao@tce.se.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **Sobral Nunes Comércio e Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.829/0001-43, sediada em Nossa Senhora do Socorro/SE, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos formais sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

Conforme análise do Edital e de seus anexos, o objeto da licitação (Aquisição de equipamentos e materiais de informática e comunicação) possui valor estimado de R\$ 110.090,42. A participação, por sua vez, é restrita a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a ampla participação e a correta aplicação da legislação vigente, questionamos o seguinte:

1. **A Lei Estadual nº 9.493, de 22 de julho de 2024, que altera a Lei nº 8.747/2020** estabelece, em seu artigo 2º, que a Administração Pública Estadual deve realizar processo licitatório "exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte... sediadas no âmbito local ou regional, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)". O valor total estimado do presente certame se enquadra perfeitamente nesse limite. Com fulcro no exposto, esta licitação terá benefício de exclusividade para empresas de Sergipe?
2. Se não, a Lei Estadual nº 8.747/2020, em seu Artigo 6º, define as hipóteses para a não aplicação dos benefícios para as ME/EPPs. No entanto, a mesma lei exige que a não aplicação desses benefícios seja justificada no processo de contratação. Tendo em vista que o edital não apresenta a devida justificativa, conforme exigido pela legislação estadual, qual a justificativa do Órgão para não aplicação da exclusividade local/regional?

A inclusão da premissa da Lei Estadual nº 9.493/2024 no edital não apenas esclareceria a regra de preferência, mas também promoveria os objetivos de desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, conforme previsto na Lei nº 8.747/2020.

Aguardamos os esclarecimentos necessários para a plena compreensão e a correta participação no certame.

Atenciosamente,



Rafael Barreto Sobral Nunes
Sócio Administrador
SOBRAL NUNES COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

 Rua D (Lot Prq dos Faróis), Parque dos Faróis,
Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49160-324

 (79) 9 9817-2826 

 Contato@sobralnunesltda.com.br

